



## ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 CONTRATO Nº 34/2018

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 03/2018**, para a aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos a serem utilizados na frota municipal, destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2018, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.495.480/0001-11, estabelecida na Rua Brasil, nº 1485, Vila Nova II, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA GASPAS**, RG nº 8.644.940-0 e CPF nº 799.326.908-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de óleos lubrificantes e outros produtos a serem utilizados na frota municipal, destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2018, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme discriminação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
7	06.0096 - ÓLEO SAE 15W40 C14 PARA MOTORES DIESEL - BALDE 20 LTS	31,0000	BALD	R\$178,50	R\$5.533,50	BR LUBRAX TOP TURBO
8	06.0097 - ARLA 32 - BALDE 20 LTS	36,0000	BALD	R\$38,50	R\$1.386,00	ARLA 32



						FERTIBOM
10	06.0099 - ÓLEO SAE 90 API GL5 - BALDE 20 LTS	15,0000	BALD	R\$178,90	R\$2.683,50	BR LUBRAX GL5 90
14	06.0103 - ÓLEO 5W40 SINTETICO P/ DIESEL - FRASCO 1 LITRO	30,0000	LTS	R\$20,46	R\$613,80	BR LUBRAX EXTREMO SW30
15	06.0104 - ÓLEO SAE 5W30 SINTÉTICO P/ DIESEL - LITRO	30,0000	LTS	R\$19,80	R\$594,00	BR LUBRAX EXTREMO SW30
17	06.0106 - ÓLEO SAE 80W90 P/ CAMBIO E DIFERENCIAL - BALDE 20 LTS	10,0000	BALD	R\$178,90	R\$1.789,00	BR LUBRAX GL5 80W90

## CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$12.599,80 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), que deverá ser efetivado em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 41754-8
- b) Agência: 3493-2
- c) Banco: Bradesco

3.2. A execução do Contrato será de forma parcelada, definida pela necessidade da municipalidade. Toda vez que a Prefeitura necessitar, comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de fornecimento de entrega. O prazo de fornecimento será até **31/12/2018**, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.9.0.30.00000 – 03 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.30.00000 – 23 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS

3.3.9.0.30.00000 – 39 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA AO ADOLESCENTE

3.3.9.0.30.00000 – 57 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

3.3.9.0.30.00000 – 79 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 – 105 – Material de Consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 – 106 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais VI



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS  
3.3.9.0.30.00000 – 160 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 10 – AGRICULTURA  
3.3.9.0.30.00000 – 170 – Material de Consumo - Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 11 – TRANSPORTES  
3.3.9.0.30.00000 – 185 – Material de Consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
3.3.9.0.30.00000 – 209 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Estaduais V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB  
3.3.9.0.30.00000 – 220 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Estaduais V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI - FUNDEB  
3.3.9.0.30.00000 – 231 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Estaduais V

## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de **26/02/2018 até 31/12/2018**, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.



5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 78, inc.XV, da Lei Federal nº 8.666/93.



4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A entrega dos produtos Licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: "Rua São Luiz, nº 133, Bairro Centro, Cep:17.730-000, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, após a solicitação do Responsável pelo Almoxarifado Municipal, em até 10(dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra. **A entrega dos produtos licitados será parcelada, conforme as necessidades do Município.**

10.1.1. O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues; caso isso não ocorra até a data de **31/12/2018**, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

Parapuã, 26 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
UNIPETRO TUPÃ DIST. DE PETRÓLEO LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Gilberto Hoshino  
RG: 24.330.135-2

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nelson Roberlei Rizzardi  
RG: 10.503.628



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2018

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos a serem utilizados na frota municipal, destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2018, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Nome e cargo: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA GASPAR - proprietário

E-mail institucional: unipetrotupa@unipetrotupa.com.br

E-mail pessoal: unipetrotupa@unipetrotupa.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_





## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 34/2018

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos a serem utilizados na frota municipal, destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2018, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 26 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: UNIPETRO TUPÃ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ Nº: 43.495.480/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2018

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos a serem utilizados na frota municipal, destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2018, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I.

VALOR (R\$): R\$12.599,80 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 26 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal